



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORNELI, WILSON
Recebido em
22.05.96
16:10 horas
Edna

MENSAGEM No. 016, DE 21.05.96

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

*A C.L.R. com cópia ao Vereador
Sivaldo Bicalho Cabado.
Ubá-MG, 27/05/96*

Antônio Carlos Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.Exa, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município de Ubá a celebrar, como permitente, Termo de Permissão de Uso com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá".

Trata-se da permissão de uso, ao INTERSIND, para utilização, no período de 15 de maio a 15 de junho dos próximos cinco anos, dos pavilhões industrial e agrícola do Parque de Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho", do Horto Florestal, para a realização da FEMUR-Feira de Móveis de Ubá e Região e da Feira de Máquinas, Equipamentos e Matéria-Prima para a Indústria Moveleira.

A Permissão será gratuita. E não poderia ser de forma diferente, uma vez que a realização dessas feiras pelo INTERSIND só traz benefícios para o Município, como se comprovou na ocasião da I FEMUR, que se revelou um grande evento, digno de grande apoio e incentivo do Poder Público.

Os termos gerais da Permissão de Uso constam de uma minuta que estamos juntando à presente Mensagem, para conhecimento e análise dos Senhores Vereadores.

Assim, mandamos elaborar a presente matéria, que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para sua tramitação, a urgência de que trata art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Ubá, 21 de maio de 1996.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 027/96 , DE 21.05.96
(Ref.: Mensagem no. 018, de 21.05.96)

Autoriza o Município a celebrar, como permitente, Termo de Permissão de Uso com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. E o Município de Ubá autorizado a celebrar, como permitente, Termo de Permissão de Uso com o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Marcenaria de Ubá, tendo como objeto os pavilhões industrial e agrícola, bem como o Salão de Convenções "Governador Ozanam Coelho", do Parque de Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho", do Horto Florestal.

Art. 2o. A redação do Termo de Permissão de Uso de que trata o artigo anterior é a que acompanha a presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de maio de 1996.


DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO No.

que, entre si, celebram o MUNICIPIO DE UBA e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA DE UBA.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e seis, de um lado o MUNICIPIO DE UBA, com sua Prefeitura à Praça São Januário, 238, CGC no. 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. " de " , na qualidade de PERMITENTE, e, de outro lado, o INTERSINDI-SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE MARCENARIA DE UBA, com sede à Av. Cristiano Roças, 240, 3o. andar, bloco "b", nesta cidade, CGC no. 26.119.354/0001-43, representado por seu Presidente, Elton da Rocha Teixeira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Cédula de Identidade no. M-4.041.203/SSPMG e CPF no. 765.828.846-20, na qualidade de PERMISSONARIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a reger-se mediante cláusulas amplamente discutidas, previamente aceitas e a seguir expressas:

PRIMEIRA - Do Objeto:

O Objeto deste Termo de Permissão de Uso é o pavilhão industrial e o pavilhão agrícola, integrantes do Parque de Exposições "Prefeito Irineu Gomes Filho", de propriedade do PERMITENTE, sendo o primeiro pavilhão integrado, também, pelo Salão de Convenções "Governador Ozanam Coelho".

SEGUNDA - Das Responsabilidades do Permitente:

O Município de Ubá, por intermédio deste instrumento, se responsabiliza a:

I - permitir o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira ao Permissonário, gratuitamente, no período e para os fins de que trata o item I, da Cláusula Terceira deste Termo;

II - não realizar e nem permitir a realização, no imóvel objeto desta permissão de uso, de eventos semelhantes aos mencionados no item I, da Cláusula Terceira, no período compreendido entre os meses de novembro a abril dos anos de vigência deste instrumento;

III - reservar para o uso gratuito do Permissonário, quando da realização da EXAPIC-Exposição Agropecuária, Comercial e



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Industrial de Ubá, pelo menos 12 (doze) espaços dentre os destinados à exposição industrial;

IV - arcar com as despesas de iluminação, manutenção e conservação do imóvel, exceto daquelas decorrentes de reforço ou reforma providenciados para atender às necessidades do permissionário.

TERCEIRA - Das Responsabilidades do Permissionário:

O INERSIND, em decorrência da celebração deste instrumento, se responsabiliza a:

I - Utilizar o imóvel objeto desta Permissão de Uso apenas e tão somente no período compreendido entre os dias 15 de maio a 15 de junho de cada ano de vigência deste Termo, e mesmo assim para a promoção e realização da FEMUR-Feira de Móveis de Ubá e Região e da Feira de Máquinas, Equipamentos e Matéria-Prima para a Indústria Moveleira;

II - providenciar, no período que anteceder a II FEMUR, a reforma dos banheiros, do teto do Salão de Convenções e do Pavilhão Industrial, bem como vistoriar o telhado do Pavilhão Agrícola;

III - dar tratamento igualitário a seus bens e ao bem cujo uso lhe está sendo permitido, sob pena de responder pelo dano causado;

IV - não iniciar as reformas previstas no item II desta Cláusula sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Permitente.

QUARTA - Da Vigência:

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará por um prazo de 06 (seis) anos, a partir da data de sua assinatura.

QUINTA - Da Alteração e da Renovação:

Durante a sua vigência, o presente Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado e até mesmo renovado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termos Aditivos, os quais serão numerados em ordem crescente.

SEXTA - Dos Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou pelas disposições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETIMA - Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Ubá, MG para resolver as questões resultantes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que comparecem ao ato, estão cientes de seu teor e também o assinam.

Ubá, MG, de de 1996.

p/MUNICIPIO DE UBA
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito

P/INTERSIND
Elton da Rocha Teixeira Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
Nome: _____
CPF.: _____

2.º: _____
Nome: _____
CPF.: _____